



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 216 , DE 2020

Solicita o fornecimento de uniforme (vestimenta e calçado) e material escolar aos alunos dos ensinos infantil e fundamental da rede municipal de educação.

Senhor Presidente,

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, avançou muito em termos de acesso ao ambiente básico necessário e importante para a educação. No seu art. 4º, apresenta rol de obrigações do Estado em relação ao acesso de todos à educação. Entre estas, encontram-se, no inciso VIII, o dever de o Poder Público atender ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O art. 156, *caput* e inciso VII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que é obrigação do Município, em comum com a União e o Estado, atender ao aluno do ensino fundamental, mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde.

Deduz-se que, assim como ocorre em relação ao transporte e alimentação escolares, todos os estudantes da educação pública têm direito ao material didático-escolar gratuito. Esta é a forma de se assegurar, na prática, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de sua efetiva gratuidade. E o uniforme também é considerado material didático escolar.

Sabe-se que o Município, com o apoio do Estado e da União, tem desenvolvido programas de atendimento ao educando, sobretudo no que diz respeito ao transporte e alimentação escolares.

Todavia, dois importantes meios de acesso igualitário à educação se encontram negligenciados, nos últimos anos: o fornecimento de uniforme escolar e de material escolar de expediente (caneta, lápis, caderno, etc).

As escolas municipais de ensino infantil e fundamental adotam uniforme para alunos e, para algumas famílias de baixa renda e com vários filhos em idade escolar, é difícil comprar calçados e roupas para todo o ano letivo por representar um gasto importante. Adotar uniforme e não o oferecer de maneira gratuita pode configurar uma discriminação em função da renda, pois tende a excluir o estudante sem condições de adquiri-lo.

*Deolizys*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe observar que ir à escola com um calçado ou roupa em estado deteriorado implica golpe certo na autoestima do educando. O mesmo ocorre quando a criança não possui material escolar suficiente para acompanhar o processo de aprendizagem.

Oportuno lembrar que o Município, em mandatos anteriores, já desenvolveu, com muito êxito, programa de distribuição de uniforme e materiais escolares para os alunos da escola pública.

De acordo com a proposta orçamentária para 2021, em tramitação nesta Casa, Projeto de Lei n.º 139, de 2020, o orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o próximo ano é de 12,9 milhões de reais. Infere-se que, deste montante, é possível remanejar recursos para compra de uniformes e materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino, pelo menos para os educandos filhos de famílias de baixa renda.

Diante de todo o exposto, a vereadora que a esta subscreve requer à Mesa Diretora, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, o envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando-lhe que a Secretaria Municipal de Educação acrescente aos programas municipais de atendimento suplementar aos alunos da rede municipal de ensino o fornecimento gratuito aos educandos dos ensinos infantil e fundamental de uniforme, que inclua vestimenta e calçado, e matérias escolares, como cadernos, canetas e lápis, em quantidade e qualidade adequadas.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2020.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Vereadora

Apresentada em: 9.11.2020

Aprovada em: 9.11.2020

Rejeitada em:

Elmar Fernandes de Resende  
Presidente da Câmara